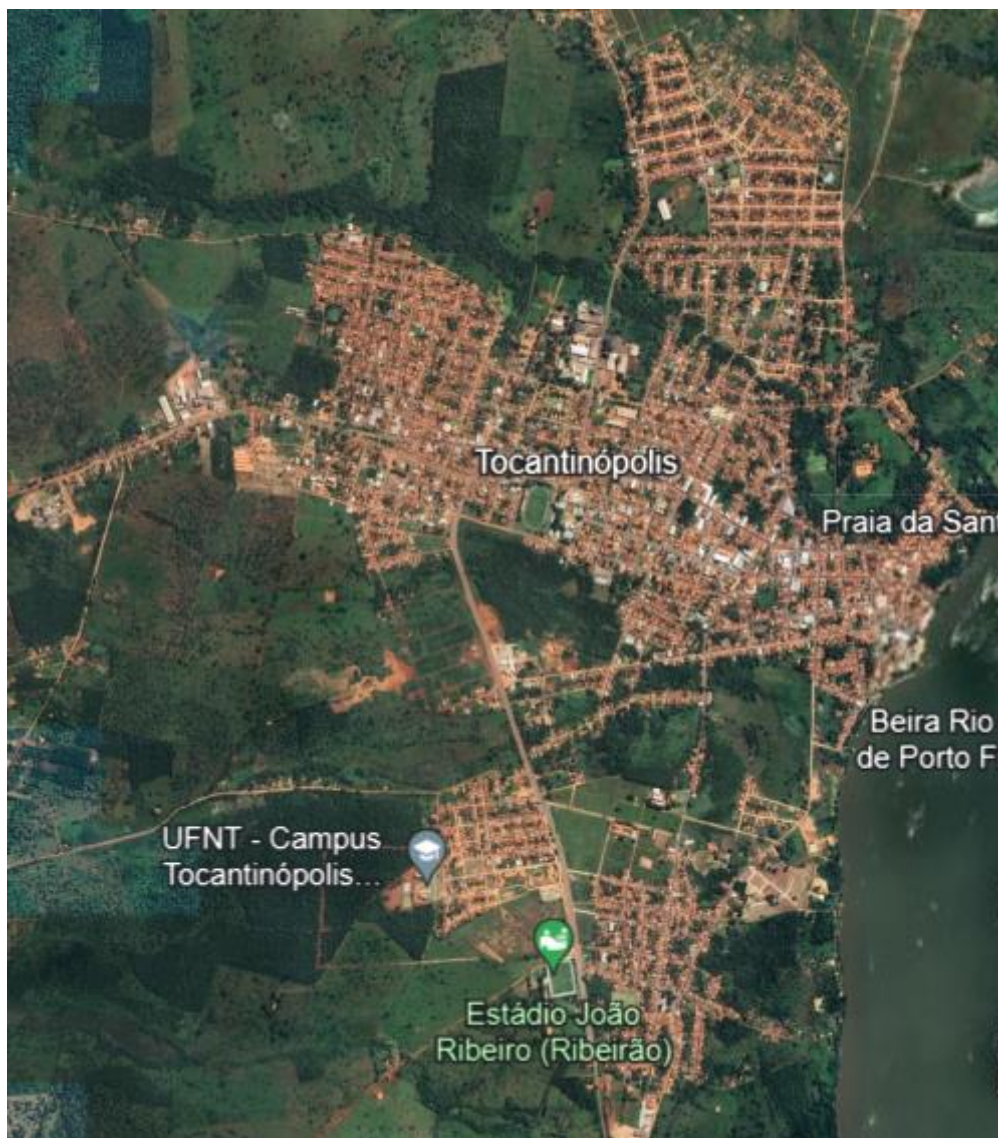


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS



<https://earth.google.com/web/search/Tocantin%C3%B3polis,+TO/@-6.33127792,-47.47616494,229.17788305a,11171.10967209d,35v,0h,0t,0r/data=CigIlgokCcY2blc3tTJAEcQ2bLc3tLAGTyEJ9TrcD9AITIIV1eP9IDA0gMKATA>

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO - I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, exigência prevista no inciso XX, do art. 6º e inciso I, do art. 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho objetiva “sistematizar o serviço de gerenciamento do transporte escolar do município de Tocantinópolis” estabelecendo mecanismos que visam a prestação adequada desse serviço como uma das formas de garantir o direito constitucional de acesso à escola como uma obrigação do Estado, o qual significa mais um passo na busca da melhoria contínua da qualidade da educação do município, com o intuito de disciplinar os procedimentos técnicos mínimos necessários para obter mais eficiência na aplicação dos recursos financeiros e maior impacto das ações na qualidade do atendimento aos alunos. Para tanto, as ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que envolve a questão devem se processar de modo articulado, segundo a visão de que todas as ações e operações envolvidas encontram-se interligadas e comprometidas entre si. Um desafio, porque intervir nessa área envolve uma série de aspectos legais, institucionais, administrativos, financeiros, técnicos entre outros.

Temos conhecimento do enfrentamento dessa questão nos últimos anos pelo poder público, nos contextos nacional, estadual e municipal. Por conseguinte, os municípios devem aprimorar os serviços prestados, por meio de ação estratégica, ampla e sistêmica, que envolve os vários aspectos do ofertado transporte escolar, com a finalidade de aperfeiçoar as práticas administrativas, aprimorar as condições de oferta e a otimização do alcance dos recursos públicos relativos a essa área.

O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as políticas públicas, diretrizes, critérios e demais parâmetros técnicos, jurídicos, operacionais, econômicos e financeiros e de conveniência que deverão ser considerados na formulação do Edital para seleção de prestador de Serviços de Transporte Escolar no Município de Tocantinópolis/TO.

A prestação do serviço de transporte de alunos das escolas municipais e estaduais, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Tocantinópolis, e deve ocorrer com veículos apropriados e com lotação de acordo com a necessidade, que serão empregados no transporte de estudantes da zona rural e urbana, durante os períodos escolares, com quilometragem e itinerário estabelecidos, em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e demais Anexos.

2. OBJETO DESSE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos da Secretaria Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO e demais disposições do Anexo I – Termo de Referência e Calendário Escolar 2025.

O objeto deste projeto, trata-se da prestação de serviços de transporte escolar, para atender aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, residentes em área urbana e rural, e que necessitam utilizar o transporte para frequentar as unidades de ensino. Para fins deste projeto, conforme especificações contidas na legislação em vigência, considera-se:

2.1. Transporte Escolar Rural: o transporte de alunos residentes em área urbana e rural, feito por veículo automotor. Devendo este(s), percorrer(em) o(s) trajeto(s) entre os pontos de embarque e desembarque até as respectivas unidades de ensino. E, conseqüentemente, atender ao percurso referente ao retorno dos alunos das unidades de ensino aos pontos de desembarque, nos dias e horários considerados letivos.

a) Os veículos utilizados devem atender aos parâmetros de segurança e qualidade estabelecidos pelo Detran do Estado do Tocantins e a legislação;

b) Os condutores devem atender as condições estabelecidas pelo Detran do Estado do Tocantins, no Código de Trânsito Brasileiro e as demais normas previstas na legislação brasileira;

2.2. Dia Letivo, conforme definição dada no inc. I, art. 24 da Lei nº 9.394/1996, é aquele efetivamente destinado ao trabalho escolar, na escola ou fora dela, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

2.3. Área rural, é o espaço compreendido em região urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.

2.4. Rota – é a identificação numérica de um conjunto de itinerários inter-relacionados ao atendimento de determinado universo de unidades educacionais. Tais itinerários podem ser percorridos em até três turnos (manhã, tarde e/ou noite) e em dois sentidos (ida e/ou volta);

2.5. Itinerário – é o percurso orientado realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos, sendo materializado por um conjunto de Pontos Notáveis apresentados em sequência numérica conforme são percorridos;

2.6. Pontos notáveis – São pontos pertencentes a um itinerário, sendo o primeiro necessariamente aquele correspondente ao ponto de embarque do primeiro aluno. Os pontos notáveis intermediários de uma rota podem corresponder a locais específicos de distritos, povoados, sítios e outros que se acharem necessários. Os pontos que caracterizem mudanças de revestimento da estrada, assim como as escolas de cada itinerário devem, obrigatoriamente, corresponder a pontos notáveis;

2.7. Sistema de execução do transporte escolar do município: é o conjunto das formas de execução do Transporte Escolar no Município, conforme definido nos incisos VII e VIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2024, podendo ser enquadrado como Sistema de Execução Direta, Indireta ou Mista;

2.8. Sistema de execução direta: quando todo o serviço de transporte escolar do município é executado de forma direta. Ou seja, quando a Administração Pública Municipal executa, pelos próprios meios, a totalidade das rotas do transporte escolar do Município;

2.9. Sistema de execução indireta: quando todo o serviço de transporte escolar do Município é executado de forma indireta. Ou seja, quando a Administração Pública Municipal transfere para terceiros, através de

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

delegação, a execução da totalidade das rotas de transporte escolar do Município;

2.10. Sistema de execução mista: quando uma parte das rotas do transporte escolar do Município é executada de forma direta e a outra parte de forma indireta;

2.11. Os serviços que compõem o transporte escolar do Município de Tocantinópolis, serão executados de segunda a sexta-feira, de acordo com as rotas apresentadas no orçamento base, as quais são compostas por itinerários, distâncias e quantitativo de viagens por dia letivo, conforme especificados nas planilhas da composição dos custos.

3. DOS REQUISITOS LEGAIS

3.1. A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I determina que é responsabilidade dos Municípios: "legislar sobre assuntos de interesse local", e no Inciso V "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (...)", reconhecendo ao ente municipal autonomia política, administrativa e financeira para definir a organização mais conveniente para a prestação de serviços de sua competência levando em conta as particularidades locais.

3.2. Legislação Federal

3.2.1. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)."

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003)."

3.2.2. A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O direito ao transporte escolar é protegido pelo artigo 208, inciso V.

"Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

(...)

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

(...)"

3.2.3. A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O Capítulo XIII (artigo 136 ao 139) do CTB trata exclusivamente da condução de escolares.

3.2.4. A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

"Art. 2º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)."

3.2.5. A Resolução nº 12 de 2011 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em seu artigo 2º estabelece que:

"Art. 2º. O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação."

3.2.6. Os serviços do transporte escolar, devem ser executados, independentemente do sistema adotado pelo Município, em observância aos critérios estabelecidos pela Resolução Estadual nº 006, de 26 de agosto de 2009, que dentre outros dispõe:

- a) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e obedecer às disposições das normas dos órgãos de trânsito;
- b) Os veículos credenciados ao transporte escolar devem conter além da AETE – Autorização Especial de Transporte Escolar;
- c) Registro como veículo de transporte de passageiros;
- d) Laudo de inspeção periódico em dia;
- e) Pintura diferenciada de acordo com o art. 136, inciso III do CTB;
- f) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em bom estado de funcionamento;
- g) Iluminação externa em pleno funcionamento, conforme legislação;
- h) Cinto de segurança compatível com o número de passageiros;
- i) Outros requisitos exigidos pela legislação, órgãos e entidades fiscalizadores.
- j) Os veículos usados no transporte escolar, serão os de passageiros adaptados para uso de crianças e, excepcionalmente nas regiões inóspitas, poderão ser veículos devidamente adaptados e que preservem a segurança dos passageiros.

3.2.7. No termos do art. 10, da Resolução nº 006/2009, a idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares não poderá ultrapassar a 10 (dez) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos.

3.2.8. O veículo não submetido à inspeção veicular semestral, ou for reprovado terá sua autorização suspensa.

3.2.9. O veículo em uso no transporte escolar, quando sofrer uma pane mecânica deverá ser substituído por outro, devidamente regularizado, sem prejuízo da carga horária escolar dos alunos.

3.2.10. Os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos (vinte e um) anos;
- b) Não ter cometido qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos do artigo 33 da Resolução nº. 168/2004 do CONTRAN;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

d) apresentar documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais.

3.2.11. São deveres do condutor:

- a) trajar adequadamente;
- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito; d) fazer o embarque e desembarque, seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- d) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- e) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança; e
- f) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

3.2.12. São proibidos ao condutor:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé, no veículo ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- J) transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. O Fundo Municipal de Educação poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato. A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.2. A fiscalização do Fundo Municipal de Educação não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

4.3. É reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

4.4. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo para a prestação dos serviços a serem contratados será de até 200 (duzentos) dias. Os serviços de transporte escolar devem ser suspensos durante o período de férias escolares, mediante Ordem de Suspensão de Serviço, sem que isso acarrete ônus de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis.

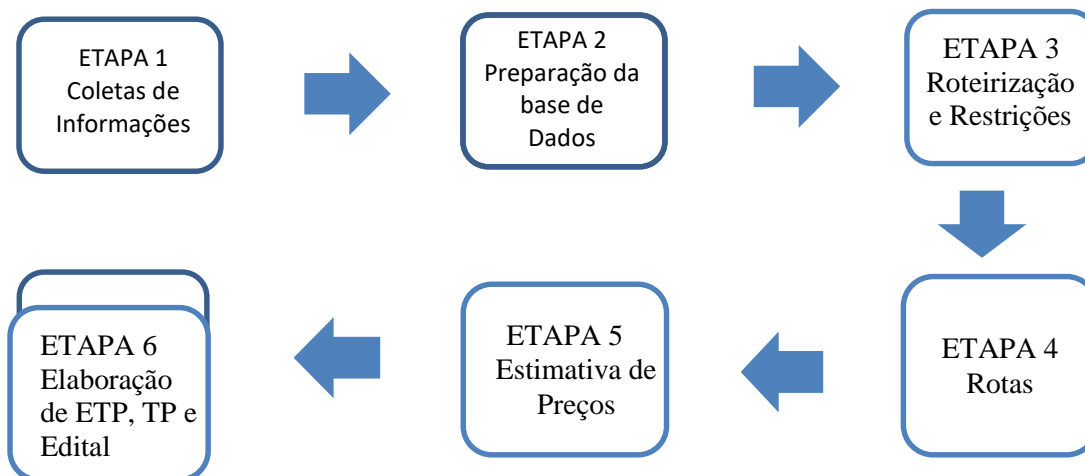
6. METOLOGIA

6.1. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente Projeto Básico é dividida em seis etapas e

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

está detalhada a seguir.

Diagrama Etapas da Metodologia



7. ETAPA 1: COLETA DE INFORMAÇÕES

7.1. Contempla o levantamento sistematizado de informações objetivando a compreensão do sistema de transporte de escolares do município de Tocantinópolis abrangendo quesitos como a sua estruturação, operação, gestão, aspectos legais, institucionais, jurídicos e econômicos.

7.2. O levantamento de dados cadastrais de alunos, das escolas, pontos de embarque, infraestrutura urbana, dentre outras informações, para a construção da base da modelagem, com o objetivo de estabelecer o perfil das viagens do transporte escolar.

7.3. A Secretaria Municipal de Educação estima que cerca de 1.622 (um mil, seiscentos e vinte e dois) alunos utilizam o transporte escolar.

7.4. Foram coletadas informações junto à Secretara Municipal de Educação acerca das escolas e colégios, as rotas e os tipos de veículos que melhor se adequam ao transporte escolar.

7.5. Essa Etapa abrangeu também a base legal do sistema de Transporte Escolar, no que tange:

- a)** à sua base constitucional e institucional: Lei Orgânica, Leis estruturadoras da administração do transporte escolar do Município de Tocantinópolis, legislação com relação às normas federais, etc.;
- b)** às leis e regulamentos específicos vigentes para o transporte escolar (ônibus, autônomos, etc.), e outra julgada relevante para a reestruturação do sistema (incluindo legislação federal); e
- c)** aos eventuais termos contratuais vigentes e editais de licitação que lhes deram origem e respectivos aditamentos.

7.6. Os resultados obtidos constituíram subsídios, para que nas etapas seguintes sejam propostos mecanismos e ações concretas visando o aperfeiçoamento do quadro regulatório atual e operacionais com a adoção de elementos de competitividade e qualidade do serviço.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

8. ETAPA 2: Prearação da Base de Dados

8.1. Definiu-se nessa Etapa a área do estudo. Compreende a identificação dos pontos a serem atendidos dentro do limite da área em questão, os pontos de origem e as escolas para as quais os alunos devem ser transportados.

8.2. As informações disponibilizadas pela Administração Pública foram organizadas em dois arquivos diferentes. Um arquivo contendo o nome e endereço das escolas, e outro contendo as informações acerca da quantidade de alunos que utilizam o transporte escolar municipal.

9. ETAPA 3. Roteirização e Restrições

9.1. A roteirização foi realizada com a utilização do método “medição im loco” após a Secretaria Municipal de Educação obter os dados das rotas a serem percorridas até o colégio/escola. Com a elaboração e restrições definidas o novo serviço, iniciou-se o processo de roteirização.

9.2. O primeiro passo para a roteirização foi separar os alunos por rota. Em seguida foram traçadas rotas iniciais atendendo a maior quantidade de alunos possível, considerando os parâmetros pré-definidos de:

- a) Tipologia veicular que a região comporta;
- b) Tempo de ciclo não superior a 60 (sessenta) minutos; e
- c) Lotação máxima de projeto, estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento).

9.3. Estabeleceu-se também, o sequenciamento dos pontos de embarque. Os atendimentos observaram os requisitos/restrições pré-estabelecidas de projeto e a sequência de atendimento foi alterada quando tais restrições não puderam ser observadas.

9.4. Os trajetos dos alunos residentes na área rural, resultaram mais longos que dos alunos residentes na área urbanizada do município, e, na maioria das vezes, únicos, ou seja, o motorista possui poucas ou somente uma alternativa de caminho para chegar até o aluno.

9.5. Ao final da roteirização, foi elaborado o nome da rota, foi criado o traçado da rota até o colégio/escola, tipologia do veículo com a capacidade máxima de assentos.

9.6. No transporte escolar, uma das restrições importantes é o tempo de permanência do aluno no veículo enquanto outros alunos são coletados ao longo do percurso. Portanto, vale fazer uma distinção entre o Tempo Desejado (TD) e o Tempo Aceitável (TA) de permanência do aluno no veículo: o TD é utilizado para o planejamento das rotas iniciais, enquanto que o TA é utilizado no caso da necessidade de ajuste no sistema de rotas proposto inicialmente.

9.7. O valor adotado como TD foi de 60 (sessenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos. As rotas que possuem tempo de ciclo/percurso maior que o desejado e o aceitável, operam na zona rural.

9.8. Outra restrição foi o tamanho dos veículos que conseguem trafegar em alguns pontos específicos da cidade, como as regiões de zona rural. Algumas localidades só conseguem ser acessadas por veículos pequenos e traçados, o que diminui a quantidade de alunos transportados e aumenta a quantidade de sobreposição de rotas.

10. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

10.1. Os veículos autorizados a transportar alunos são os que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans (Micro-ônibus), carros pequenos, entre outros.

10.2. Para o Transporte Escolar de Tocantinópolis do calendário letivo de 2025, serão necessários veículos do tipo ônibus com no mínimo 32 (trinta e dois) lugares e 40 (quarenta) lugares e veículos de passeio com no mínimo 4 (quatro) lugares e veículos de passeio traçados com no mínimo 4 (quatro) lugares, a depender da rota.

10.3. A tabela a seguir apresenta a lotação máxima das tipologias veiculares adotadas no projeto, bem como o número de pessoas da tripulação (motorista e assistente/monitor) e o número máximo de alunos que podem ser transportados, devidamente sentados e em segurança, por veículo, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

10.4. Terminologias utilizadas neste Projeto Básico:

- a) **Capacidade do veículo:** número máximo de alunos que podem ser transportados ao mesmo tempo pelo veículo.
- b) **Dia Letivo:** é aquele efetivamente destinado ao trabalho escolar, na escola ou fora dela, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
- c) **Educação Especial:** é a modalidade do sistema educativo para atendimento e educação de pessoas com alguma deficiência. Preferencialmente em instituições de ensino regular ou ambientes especializados.
- d) **Educação de Jovens e Adultos – EJA:** é a modalidade de ensino destinada a garantir os direitos educativos da população com 15 (quinze) anos ou mais que não teve acesso ou interrompeu os estudos antes de concluir a educação básica.
- e) **Educação Básica (Ensino Regular):** é a modalidade do sistema educativo para quem frequenta a escola em idade normal, isto é, dos 3 (três) aos 5 (cinco) anos na Educação Infantil, dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental e dos 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos no Ensino Médio.
- f) **Extensão da rota:** distância percorrida ao longo do itinerário para realização de uma viagem do veículo.
- g) **Frota:** conjunto de veículos à disposição dos serviços de transporte escolar.
- h) **Frota em operação:** frota efetivamente utilizada em determinado período de tempo, em determinada rota.
- i) **Frota operacional total:** frota total para atender o Sistema de Transporte Escolar, sem considerar a frota reserva.
- j) **Frota reserva:** número de veículos disponíveis para substituir os veículos da frota operacional total, quando necessário.
- k) **Idade do veículo:** quantidade de anos, ou meses, entre o ano/modelo do chassi até a data de verificação da idade.
- l) **Idade média inicial da frota:** média das idades dos veículos que iniciarão a operação, considerando a data de início.
- m) **Itinerário:** é o percurso orientado realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos.
- n) **Quilometragem ociosa:** extensão que os veículos percorrem da garagem até um dos pontos onde se inicia ou termina a viagem.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- o) **Remuneração pela Prestação dos Serviços – RPS:** é a remuneração líquida pela prestação dos serviços representando a margem de lucro.
- p) **Rota:** é a identificação numérica de um conjunto de itinerários interrelacionados ao atendimento de determinado universo de unidades educacionais. Tais itinerários podem ser percorridos em até três turnos (manhã, tarde e/ou noite) e em dois sentidos (ida e/ou volta).
- q) **Sistema de Execução do Transporte Escolar do Município:** é o conjunto das formas de execução do Transporte Escolar no Município, podendo ser enquadrado como Sistema de Execução Direta, Indireta ou Mista.
- r) **Sistema de Execução Direta:** quando todo serviço de transporte escolar do município é executado de forma direta. Ou seja, quando a Administração Pública Municipal executa, pelos próprios meios, a totalidade das rotas de transporte escolar do Município.
- s) **Sistema de Execução Indireta:** quando todo o serviço de transporte escolar do município é executado de forma indireta. Ou seja, quando a Administração Pública Municipal transfere para terceiros, através de delegação, a execução da totalidade das rotas de transporte escolar do Município.
- t) **Sistema de Execução Mista:** quando uma parte das rotas do transporte escolar do município é executada de forma direta (Administração Pública Municipal) e a outra de forma indireta (Terceirizada).
- u) **Veículo:** unidade ou composição automotora, destinada ao transporte escolar (Exemplo: VAN, Micro-ônibus, carros de passeio, etc.).
- v) **Tempo de Ciclo:** tempo de viagem do veículo.
- w) **Tempo de viagem do aluno:** tempo necessário para o aluno se deslocar de seu ponto de origem ao ponto de destino.
- x) **Transporte Escolar:** o transporte de alunos feito por veículo automotor. Devendo este(s), percorrer(em) o(s) trajeto(s) entre os pontos de embarque e desembarque até as respectivas unidades de ensino. E, conseqüentemente, atender ao percurso referente ao retorno dos alunos das unidades de ensino aos pontos de desembarque, nos dias e horários considerados letivos.
- y) **Tripulação:** Pessoal a bordo do veículo encarregado da operação, controle de acesso e apoio ao aluno, no transporte escolar normalmente composto por um(a) motorista(a) e um(a) monitor(a).

11. PREVISÃO DE DIAS LETIVOS

11.1. O calendário escolar é constituído de 200 (duzentos) dias letivos (passível de alterações). Devido as atividades pedagógicas extra aluno com ações socioeducativas, reposições de aula, programações cívico-culturais, aulas de reforço e outras, o atendimento às rotas poderá sofrer alterações, podendo, inclusive, num mesmo dia, transportar os alunos em mais de um turno, para mais de uma unidade educacional.

11.2. O Transporte Escolar é de uso exclusivo dos alunos da rede pública municipal e estadual, sendo assim, vetada a concessão de carona.

12. ETAPA 04. DESCRIÇÃO DAS ROTAS

12.1. Os quantitativos com relação às rotas elencadas foram estimados de acordo com quantidade de alunos existentes no Setor de Transporte Escolar, baseando-se no histórico de utilização do serviço, sendo que tais quantitativos se encontram no parâmetro de razoabilidade em prol da receita e refletem quantitativos de itens/serviços confiáveis deste órgão.

a) A Rota 1 - Locação de um veículo tipo ônibus, combustível diesel, direção hidráulica, capacidade mínima para 40 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2017 junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino da localidade Povoado Ribeirãozinho, Rua

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

de Areia, Povoado Cacau, Vila Matilde e Vila Antônio Pereira, para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 125 quilômetros por dia.

b) A Rota 2 - Locação de um veículo tipo ônibus, combustível diesel, direção hidráulica, capacidade mínima para 40 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2017 junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino da localidade Povoado Pedro Bento e Folha Grossa, para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 122 quilômetros por dia.

c) A Rota 3 - Locação de um veículo tipo ônibus, combustível diesel, direção hidráulica, capacidade mínima para 40 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2017 junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino da localidade Povoado Passarinho e Olho D'Água, para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 127 quilômetros. Opera com veículo de tipologia ônibus com capacidade com no mínimo 36 passageiros. A rota tem extensão total (ida e volta) de 115 quilômetros por dia.

d) A Rota 4 - Locação de um veículo tipo ônibus, combustível diesel, direção hidráulica, capacidade mínima para 40 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2017 junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino da localidade Povoado Mangal, para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 128 quilômetros por dia. Opera com veículo de tipologia ônibus com capacidade com no mínimo 36 passageiros. A rota tem extensão total (ida e volta) de 115 quilômetros por dia.

e) A Rota 5 - Locação de um veículo tipo micro-ônibus, combustível diesel, direção hidráulica, capacidade mínima para 32 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2017 junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos indígenas da Rede Municipal e Estadual de Ensino das localidades: Aldeia Mata Grande, Aldeia Nova, Aldeia Olho D'água, Aldeia Brejão, Aldeia Girassol, Aldeia São Raimundo. A rota tem extensão total (ida e volta) de 124 quilômetros por dia.

f) A Rota 6 - Locação de um veículo tipo micro-ônibus, combustível diesel, direção hidráulica, capacidade mínima para 32 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2017 junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos indígenas da Rede Municipal e Estadual de Ensino das localidades: Aldeia Recanto, Aldeia Águas Lindas, Aldeia Cipozal, Aldeia Boa Esperança. A rota tem extensão total (ida e volta) de 120 quilômetros por dia.

g) A Rota 7 - Locação de um veículo tipo micro-ônibus, combustível diesel, direção hidráulica, capacidade mínima para 32 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2017 junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos indígenas da Rede Municipal e Estadual de Ensino das localidades: Aldeia Branca, Aldeia Bacaba, Aldeia Aldeinha. A rota tem extensão total (ida e volta) de 124 quilômetros por dia.

h) A Rota 8 - Locação de um veículo tipo micro-ônibus, combustível diesel, direção hidráulica, capacidade mínima para 32 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2017 junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos indígenas da Rede Municipal e Estadual de Ensino das localidades: Aldeia Bacuri, Aldeia Pintada, Aldeia Piaçava, Aldeia Arco-Iris. A rota tem extensão total (ida e volta) de 123 quilômetros por dia.

i) A Rota 9 - Locação de um veículo tipo passeio, combustível gasolina, capacidade para 04 passageiros, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino das Localidades da Fazenda Dr. Carlos, Fazenda Claudina, Fazenda Dona Francisca e Fazenda Osvaldo Mariano, para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 75 quilômetros por dia.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

j) A Rota 10 – Locação de um veículo tipo passeio, combustível gasolina, capacidade para 04 passageiros, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino das Localidades do Povoado Ribeirão Grande Pedro Bento, Chácara Zacarias e circunvizinhas para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 80 quilômetros por dia.

k) A Rota 11 - Locação de um veículo tipo passeio, combustível gasolina, capacidade para 04 passageiros, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino das Localidades do Povoado Pedra de Fogo, Granja Edvaldo e Granja Cleibson Belarmino, para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 75 quilômetros por dia.

l) A Rota 12 – Locação de um veículo tipo passeio, combustível gasolina, capacidade para 04 passageiros, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino das Localidades do Povoado Cobango, para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 71 quilômetros por dia.

m) A Rota 13 – Locação de um veículo tipo passeio, combustível gasolina, capacidade para 04 passageiros, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino das Localidades do Povoado Alto Fogoso, Cinzeiro e divisa de Aguiarnópolis/Tocantinópolis e Fazenda do Dr Epaminondas para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 73 quilômetros por dia.

n) A Rota 14 – Locação de um veículo tipo passeio, combustível gasolina, capacidade para 04 passageiros, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino das Localidades do Povoado Cacau e Rua de Areia, para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 73 quilômetros por dia.

o) A Rota 15 – Locação de um veículo tipo passeio, combustível gasolina, capacidade para 04 passageiros, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino das Localidades da Aldeia Mariazinha, para as unidades escolares situadas na zona urbana. A rota tem extensão total (ida e volta) de 80 quilômetros por dia.

p) A Rota 16 – Locação de um veículo tipo Picape, cabine dupla 4X4, motor diesel mínimo 150cv, direção hidráulica ou assistência elétrica, ar condicionado, capacidade para 4 passageiros, protetor de caçamba, equipamentos de série obrigatórios exigidos por lei, ano de fabricação no mínimo 2017, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado a prestação de suporte a todas as rotas da Rede Municipal e Estadual de Ensino das Localidades das Aldeias, zona urbana e zona rural deste município. A rota tem extensão total (ida e volta) de 76 quilômetros por dia.

q) A Rota 17 – Locação de um veículo tipo passeio, combustível gasolina, capacidade para 04 passageiros, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino das Localidades do Povoado Abrãao Neves. A rota tem extensão total (ida e volta) de 79 quilômetros por dia.

r) A Rota 18 - Locação de um veículo tipo passeio, combustível gasolina, capacidade para 04 passageiros, junto ao Fundo Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino das Localidades da Fazenda Claudina, Fazenda Atalaia para as unidades escolares situadas na zona urbana deste município. A rota tem extensão total (ida e volta) de 72 quilômetros por dia.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

13. ETAPA 05. DA PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Buscando auferir o valor adequado a ser estimado Utilizou-se como critério a os valores praticados no Painel de Preços <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e os preços praticados em certames similares no Estado do Tocantins através do SICAP-LCO-TO https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/ListaLicitacoes, conforme se verifica no MAPA DE PREÇOS acostado aos presentes autos.

13.2. Do estudo técnico se extrai os seguintes valores estimados feitas a outras administrações no Estado do Tocantins e o valor mediano praticado no mercado nacional pelo Painel de Preços do Governo Federal.

13.3. Ademais como base na pesquisa realizada, conforme descrito acima, a Administração coseguiu realizar a estimativa de preços por km, conforme Mapa de Preços em anexo.

13.4. Conforme tabela em anexo o valor total estimado pela Administração Pública para a contratação dos serviços ficou em **R\$ 2.117.808,00** (dois milhões, cento e dezessete mil e oitocentos e oito reais).

14. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O serviço prestado pela empresa prestadora do serviço de transporte escolar, será remunerado pelo valor do quilômetro percorrido em cada rota, apresentado em sua proposta comercial, multiplicado pelo quilômetro rodado no referido mês.

14.2. Para a realização dos cálculos referidos acima serão utilizados os dados de quilometragem das rotas, e as aferições das viagens realizadas por meio do fiscal responsável onde será realizado a coleta dos dados em todos os veículos prestadores do serviço.

15. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. A futura contratação do serviços possibilitará o cumprimento do supracitado Plano Estratégico, viabilizando o atendimento satisfatório da demanda das Unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Educação do Município de Tocantinópolis.

15.2. Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos:

- a) Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de educação do município de Tocantinópolis com qualidade, eficiência, sustentabilidade e produtividade mínima atendidos;
- b) Melhorar a formatação da contratação, com dimensionamento mais adequado das áreas a e da produtividade;
- c) Atender a preceitos legais e orientações vigentes;
- d) Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes, custos ou prejuízo à Administração;
- d) Alinhar o planejamento esperado da contratação com a análise adequada das propostas no momento da licitação quanto aos fatores pretendidos, ponderando os recursos envolvidos para a seleção da proposta mais vantajosa e conseqüentemente uma contratação eficiente;
- e) Assegurar um ambiente de ensino e trabalho agradável à boa execução das atividades institucionais para a prestação do serviço público com qualidade e excelência.
- f) Garantir o acesso à rede de ensino ao alunos que residem em todos as comunidades, aldeias, povoados,

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

chácaras, fazendas e vilas dentro do perímetro pertencente ao Município de Tocantinópolis, alinhado aos objetivos estratégicos do Município de Tocantinópolis, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

16.1. Na elaboração e revisão das descrições dos itens nos processos de compra obedecem ao estabelecido no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis em relação às práticas sustentáveis, pontuando, quando necessário, os critérios de sustentabilidade já dentro da descrição de cada item. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16.2. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na realização do serviços:

a) Nossos contratos de locação de veículos preveem a contratação de veículos inspecionados e aprovados pelo Órgão de Trânsito Estadual o DETRAN.

16.3. Para atender, na medida do possível, o estabelecido na Lei Federal nº 14.1333/2021, no que diz respeito ao **Guia de Contratações Sustentáveis**, os veículos deverão ser vistoriados na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

a) atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11 /02/1993 e legislação correlata;

b) atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, e legislação correlata;

c) atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

17.1. Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

17.2. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

a) - Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos.

b) - Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.

c) - Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Instituição.

17.3. Avaliação do usuário:

a) Acessibilidade - trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte escolar;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- b) Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- c) Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- d) Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- e) Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;
- f) Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- g) Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
- h) Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;
- j) Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

18.1. Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados:

18.1.1. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

19. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

19.1. Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

20. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Optou-se por dividir a demanda em Itens, buscando-se, dessa forma, a garantia de economia de escala bem como a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

21. DO ORÇAMENTO, ESTUDOS DOS QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

21.1. O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Preços no Painel de Preços e SICAP-LCO-TO, traduzida nas Planilhas constantes em Anexo – Planilha de Estimativa de Preços, a qual integra o respectivo Projeto Básica.

21.2. Os Quantitativos dos Serviços foram definidos com base nos últimos dois Pregões realizados por este Município, nos anos de 2022, 2023 e 2024, e com base na previsão de Disponibilidade de Estoque, considerando os preços de Mercado encontrados.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. As Contratações decorrentes deste procedimento licitatório, serão formalizadas mediante licitação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

realizada na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço Por Item e Termo de Contrato, fundamentados nos incisos VIII e XLI, todos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Após a realização desse Projeto Básico, será elaborado Termo de Referência e Edital caso aprovado pela Administração Central será realizada Licitação através de PREGÃO ELETRÔNICO, por MENOR PREÇO POR ITEM.

22.3. A Administração, ciente de que realizar licitações, cujos objetos sejam vantajosos e que retornem ao cidadão como um serviço eficaz e de qualidade, desenvolverá a coleta dos preços com base em uma planilha de custos, de maneira a obter um preço justo e compatível com o de mercado, proporcionando um equilíbrio, de modo que não haja superfaturamento da contratação e haja viabilidade de competição para as empresas.

22.4. Considerando a programação, a (as) contratada (as) deverá (ão) seguir, obrigatoriamente, o cronograma preestabelecido em comum acordo entre contratante e contratada.

22.5. A fiscalização e gestão do contrato decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno.

22.6. Os Pedidos observarão os Quantitativos dispostos nas Planilhas anexas.

22.7. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. É vedada, a Subcontratação Total ou Parcial do Objeto, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA ANÁLISE DE RISCOS:

Risco 1: Falta de Recursos Orçamentários para Contratação do Objeto.

Probabilidade: Baixa [] Média [] Alta

DANOS	IMPACTO
Falta de Recursos Orçamentários para Contratação dos Serviços.	Não realização das Atividades que dependam dos serviços, objeto desta Contratação, com a conseqüente evasão escolar dos estudos das escolas/colegios Pertencentes ao Município de Tocantinópolis.
AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTIGÊNCIA	PRAZO
Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor do Fundos Municipal de Educação de Tocantinópolis.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios

Risco 2: Ausência de Fornecedores Habilitados para o Fornecimento do Material, Objeto da Contratação/Aquisição

Probabilidade: Baixa [] Média [] Alta

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DANOS	IMPACTO
Atraso ou não efetivação dos serviços.	Necessidade de Refazer os Procedimentos Licitatórios
AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTIGÊNCIA	PRAZO
Análise das condições do Mercado e, se for o caso, mudança dos Requisitos do Objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis Fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da Área Demandante.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios

Risco 3: Descumprimento Contratual Grave ou Inexecução.

Probabilidade: [] Baixa [X] Média [] Alta

DANOS	IMPACTO
Não efetivação do fornecimento do material, objeto desta aquisição/contratação.	Não realização das Atividades que dependam dos Materiais, objeto desta Contratação/Aquisição, com o conseqüente Desabastecimento do Estoque dos Órgãos Públicos Municipais Pertencentes ao Município de Tocantinópolis.
AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTIGÊNCIA	PRAZO
Inclusão de penalidades e condições de habilitação que reduzam as chances de que a Contratação seja realizada com empresas inidôneas ou incapazes de atender às necessidades na fase de execução contratual.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios

24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme este projeto básico. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a vinda do estudante ao colegios e escolas dentro do município de Tocantinópolis.

Tocantinópolis/TO, 14 de janeiro de 2025.

VANDERLY FERREIRA CONCEIÇÃO
Secretário Executivo da Educação

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO**



DEUS ACIMA DE TUDO
TOCANTINÓPOLIS
PREFEITURA

ADM.: 2025 A 2028

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

